



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 076/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
110412

Número do Processo - SEI
202400005043269

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto da licitação: Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias - Grupo C25.2, sendo (I) GO-237, Entr. BR-010 / Entr. GO-517; (II) GO-237, Sucuri / Nossa Senhora da Abadia do Muquém; (III) GO-237, Entr. GO-517 / Sucuri; e (IV) GO-517, Entr. GO-237 / Água Fria de Goiás.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante Rudra Engenharia Ltda., cuja proposta comercial foi declarada classificada, em conformidade com o que dispõe a seção 8 do Edital e o capítulo VI da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliada a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do Edital, em especial o item 8.4.

2.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	Apresentou o contrato social originário e a décima sétima alteração contratual consolidada.

2.3. Após a análise da documentação apresentada pela empresa, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	Não constam débitos, conforme certidão apresentada.

3.7. Após a análise, constatou-se que a empresa cumpriu todos os critérios exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista (item 8.5 do Edital), para participar da licitação. Neste ponto, não foram identificadas pendências.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	Nada consta, conforme certidão anexada.

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
---------	-------------

Rudra Engenharia Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
------------------------	--

4.5. Quanto à **comprovação de patrimônio líquido - PL de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação (R\$ 701.049,91):

EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	OBSERVAÇÕES
Rudra Engenharia Ltda.	R\$ 1.607.383,67 (um milhão, seiscentos e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).	Apresentou em sua demonstração contábil no formato digital, referente ao exercício de 2024 (fl. 61), assim como na declaração constante da fl. 67.

4.6. Após a análise, constatou-se que a empresa cumpriu todos os critérios exigidos quanto à qualificação econômico financeira constantes do item 8.6 do Edital, comprovando assim sua regularidade neste quesito.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que o licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional do licitante

5.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica (operacional e profissional) foi realizada pela Comissão Técnica, vinculado à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DPI, conforme se verifica no Parecer Técnico constante do SISLOG nº 333377. A análise da habilitação técnica foi conduzida em observância às diretrizes do Edital, especialmente o item 8.7.

5.4.2. Assim, após a análise da documentação do licitante referente à habilitação técnica, a unidade técnica da Diretoria responsável concluiu pela habilitação do licitante Rudra Engenharia Ltda. no tocante à comprovação de sua capacidade técnica (operacional e profissional). O licitante atendeu e comprovou todas as exigências quanto à parcela de maior relevância dispostas no Edital. Segue abaixo a conclusão apresentada pelo Parecer Técnico em epígrafe:

[...]

Foi analisado o Item 5 – Qualificação Técnica Profissional da documentação encaminhada pela empresa (doc. sislog nº [333196](#), págs. 69 a 118), para fins de verificação do atendimento aos itens 10.9 a 10.18 do Termo de Referência (doc. sislog nº [115285](#)), os quais tratam dos requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
Função		Nomeado	Experiência	Comprovação
a	1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil	Eng. Civil José Ilídio Barbosa Fidalgo	Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias de Construção e/ ou Duplicação de Rodovias e Projeto de Obras de Artes Especiais	CAT Certidão no 458576/2020 Pág (85-93)
b	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção	Eng. Civil Ricardo Elias Sandri Wandscheer	Elaboração de Projeto Executivo De Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias	CAT Certidão no 460190/2020 Pág (95-97)
c	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial e/ou Pontes e/ou viadutos	Eng ^a . Civil Margareth Franco Fidalgo	Elaboração de Projeto Executivo De Construção de Obras de Artes Especiais.	CAT Certidão n.º 458137/2019 Pág (99-108)
Observação: Foi apresentada também equipe técnica complementar, entretanto, sua documentação não foi avaliada, uma vez que nesta fase de habilitação é exigida apenas a comprovação da equipe técnica mínima.				
HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
Critério		Exigido	Atestado	Quantidade
Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou duplicação		66,0 km	CAT Certidão n.º 458576/2020 (Pág 110-118)	82,70 km
Projeto Executivo de Engenharia de Construção de OAE		122,0 m	CAT Certidão n.º 458576/2020 (Pág 110-118)	231,37 m

Diante do exposto, constatou-se que a empresa RUDRA ENGENHARIA LTDA atende integralmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas, restando habilitada técnico-operacional e técnico-profissionalmente, conforme os parâmetros e condições previstos no edital e demais documentos do processo.

Assim, conclui-se que a empresa encontra-se tecnicamente habilitada, atendendo de forma satisfatória aos requisitos de qualificação técnica exigidos no certame, no que compete à análise desta Comissão Técnica.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 076/2025-GOINFRA**, lastreada no Parecer Técnico/Análise da Habilitação Técnica, lavrado pela Comissão Técnica/Banca de Julgamento, vinculada à DPI/GOINFRA, segue no quadro abaixo o resultado da análise da habilitação do licitante Rudra Engenharia Ltda. neste certame:

EMPRESA	STATUS/SITUAÇÃO
Rudra Engenharia Ltda. (CNPJ nº 37.593.779/0001-06)	HABILITADA

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 7.1.1. ANEXO I - Documentos de habilitação - Rudra Engenharia Ltda. (doc. nº 333196).
- 7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico/Análise da Habilitação Técnica I (doc. nº 333482).
- 7.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico/Análise da Habilitação Técnica II (doc. nº 333377).
- 7.1.4. ANEXO IV - Resposta à diligência (doc. nº 334186).
- 7.1.5. ANEXO V - Validações de certidões (doc. nº 335795).

GOIANIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, **Agente de Contratação**, em 23/02/2026, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86672825** e o código CRC **383EB81D**.



